



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DIRETORIA DE TRÂNSITO

**Portaria nº 001/2020-SEGMOB/DIRETRAN**

**Define o perímetro que será bloqueado, com o impedimento de circulação de veículos automotores, no perímetro da Rua do Fio entre a Avenida João Paulo II e a Rua Fernando Bahia, no período de realização do Evento denominado “CARNAMARITUBA 2020.”**

A **Autoridade de Trânsito de Marituba/PA**, O Ilustríssimo Senhor Alberto Souto Granhen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 271/2018;

**CONSIDERANDO** que o Art. 95 da Lei Federal nº 9503/1997 - CTB prescreve que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, que no mesmo artigo em seu § 1º está prescrito que a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, e que em seu § 2º do citado artigo, está prescrito que salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

**CONSIDERANDO** as atribuições da Autoridade de Trânsito para a adoção das medidas administrativas elencadas no art. 269 do CTB, bem como das aplicações das penalidades cabíveis, nos termos do art. 281 do CTB;

**CONSIDERANDO** ao que dispõe o art. 19, inciso XVIII da Lei Municipal nº 300, de 09 de setembro de 2014, sobre a estrutura administrativa municipal, no que se refere ao órgão municipal competente para a organização e fiscalização do trânsito e do tráfego no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que durante o período de realização do evento de festividade carnavalesca intitulado de “CARNAMARITUBA 2020,” os cruzamentos e pontos de interdição relacionados no art. 2º desta portaria, devem ser ocupados com as contenções metálicas, proporcionando a segurança e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DIRETORIA DE TRÂNSITO

estar das famílias que forem desfrutar das apresentações do evento “CARNAMARITUBA 2020,” que deverá ser realizado no Ginásio Municipal de Marituba.

**Art. 2º** O perímetro do entorno do Ginásio Municipal de Marituba que será interditado com contenções metálicas, compreende o perímetro da Rua do Fio entre a Avenida João Paulo II e a Rua Fernando Bahia.

**Parágrafo único.** Em dias de intensa movimentação, poderão ser usadas as seguintes rotas alternativas:

**I - Rua do Fio no Sentido Rua Assis Dória:** Vire a Direita na Avenida João Paulo II, vire à esquerda na Rua Raimundo Nunes da Rocha, vire à esquerda na Rua Assis Dória podendo ter acesso a Rodovia BR 316;

**II - Rua Assis Dória no Sentido para a Rua do Fio:** Vire a esquerda na Rua Pires Franco ou na Rua Fernando Bahia, vire a direita na Rua Raimundo Nunes da Rocha, vire a direita na Av. João Paulo II podendo ter acesso a Rodovia BR 316.

**Art. 3º** Exceto para as pessoas que residam dentro do perímetro a ser interditado conforme o Art. 2º, o estacionamento será permitido todos os dias do evento até no máximo às 15 horas, sendo liberado até o final do mesmo que está previsto para 01 hora, podendo ser estendido sem aviso prévio em decorrência das atividades.

**§1º** Em caso de inobservância por parte dos condutores, os veículos serão removidos sem ônus para o Prédio da SEIDUR-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, bairro: Mirizal, município: Marituba/PA, sob a orientação dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN, mediante a utilização de veículo rampa (Guincho).

**§2º** As pessoas que residam dentro do perímetro a ser interditado conforme o art. 3º, serão cadastradas previamente ao evento pelos funcionários da prefeitura municipal, podendo haver cadastro posterior.

**Art. 4º** Os dias de interdição serão os seguintes:

**I** - das 15h de 21/02/2020 (sexta-feira) às 01h de 22/02/2020 (sábado);

**II** - das 15h de 22/02/2020 (sábado) às 01h de 23/02/2020 (domingo);

**III** - das 15h de 23/02/2020 (domingo) às 01h de 24/02/2020 (segunda);

**IV** - das 15h de 24/02/2020 (segunda-Feira) às 01h de 25/02/2020 (terça-feira);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DIRETORIA DE TRÂNSITO

---

V - das 15h de 25/02/2020 (terça-feira) às 26/02/2020 (quarta-feira);

**Art.5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba/PA, 21 de Fevereiro de 2020.

  
**ALBERTO SOUTO GRANHEN**

Autoridade de Trânsito de Marituba/PA e Diretor de Trânsito da DIRETRAN